



# Assembleia Municipal de Lagos

Exmo. Sr.

Data 2/08/2012

**PRESIDENTE DA UNIDADE TÉCNICA PARA A  
REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO**

**Assunto: PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS**

De acordo com o Artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de maio, e dando cumprimento ao estabelecido no Artigo 12º da mencionada legislação, junto remeto a V. Exa. a Pronúncia da Assembleia Municipal de Lagos sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias do Concelho de Lagos.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia Municipal

Paulo José Dias Morgado, Dr.





# Assembleia Municipal de Lagos

## SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULHO/2012

30/07/2012

### PRONÚNCIA

A Lei nº 22/2012 de 30 de maio, aprovada na Assembleia da República com os votos favoráveis do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de freguesias, a qual, a ser aplicada, representa um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local.

O Poder Local, expressão e conquista de abril, é parte integrante do regime democrático que viu consagrado na Constituição da República Portuguesa os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias e poder regulamentar – quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações.

A afirmação do Poder Local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular.

As freguesias não são, reconhecidamente, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos de Orçamento de Estado – 0,1% do total – em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devendo ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas.

O propósito de liquidação de centenas de freguesias, anunciado como Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, insere-se na ofensiva em curso com vista à subversão do Poder Local democrático e do ataque mais geral contra direitos e interesses dos trabalhadores e das populações, razão que justifica a luta em defesa das freguesias e dos municípios.

Todavia, a Lei nº 22/2012 não é, só por si, sinónimo de extinção de freguesias nem nenhuma freguesia está automaticamente liquidada com a sua publicação. A sua extinção obrigará à aprovação em concreto na Assembleia da República das leis, em rigor lei a lei, que definam uma nova divisão administrativa nos concelhos que porventura venham a ser abrangidos. Esta questão, para lá da sua dimensão legal e processual, encerra um elemento político de enorme alcance: o de em concreto ser exigido que haja partidos na Assembleia da República que, caso a caso, tenham de assumir o ónus de associar essa iniciativa à liquidação em concreto de cada uma das freguesias em presença.



Percebe-se assim o “convite” que a lei faz aos órgãos municipais para se envolverem, eles próprios, na liquidação das Freguesias. Atitude que se for adotada transfere o ónus político dos partidos da maioria para as autarquias, ilibando-os da responsabilidade de darem a cara por iniciativa direta pela decisão de extinção, ao mesmo tempo que faculta aos principais promotores desta ofensiva o argumento de que se limitaram a respeitar e dar expressão à vontade das autarquias.

Considerando que:

As Freguesias do Município de Lagos possuem um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma atividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população.

A realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Nenhum eleito autárquico tem legitimidade para decidir sobre a extinção de Freguesias, sobretudo tendo em conta que nenhum partido ou candidato, aquando das últimas eleições autárquicas, inscreveu no seu programa a intenção de eliminar Freguesias de Lagos.

As Assembleias de Freguesia de Barão S. João, Santa Maria e S. Sebastião, a Câmara Municipal de Lagos, a Assembleia Municipal de Lagos e a Assembleia Intermunicipal do Algarve já se manifestaram contra a extinção de Freguesias.

Nestes termos, e no caso concreto do município de Lagos, a CDU considera ser inaceitável que a Assembleia Municipal ou qualquer outro órgão autárquico se pronuncie de forma desinteressada ou favorável às pretensões anunciadas. Deve, pelo contrário, manifestar-se de forma inequívoca contra a extinção, fusão ou agregação de qualquer das suas seis Freguesias.

Neste sentido, ao assumir uma posição contrária ao Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, aprovado pela Lei 22/2012, a Assembleia Municipal de Lagos reunida em 30 de julho de 2012 delibera:

1. Aprovar um voto de oposição à liquidação de qualquer Freguesia do Concelho de Lagos.
2. Reclamar aos partidos políticos representados na Assembleia da República que rejeitem com o seu voto os projetos que em concreto visem a liquidação de Freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
3. Reivindicar o reforço da autonomia local e a afetação de meios adequados às autarquias, de modo a que possam melhor servir as populações.
4. Exigir a defesa e a valorização do Poder Local Democrático, em cumprimento dos princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, como fator essencial ao desenvolvimento local e ao combate às desigualdades e assimetrias.

Aprovada, por maioria e em Minuta.





# Assembleia Municipal de Lagos

Lei nº 22/2012

de 30 de maio

## Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

*Artigo 11º*

*Pronúncia da Assembleia Municipal*

*Nº5*

*a) Identificação das Freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos da presente Lei*

- **Freguesia de Santa Maria (Lagos)**
- **Freguesia de São Sebastião (Lagos)**

*b) Número de Freguesias*

**- 6 (seis)**

*c) Denominação das Freguesias*

- **Freguesia de Barão de São João**
- **Freguesia de Bensafrim**
- **Freguesia da Luz (Lagos)**
- **Freguesia de Odiáxere**
- **Freguesia de Santa Maria (Lagos)**
- **Freguesia de São Sebastião (Lagos)**

*d) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as Freguesias*

**- Definições e delimitações iguais às existentes**

(anexo I)

*f) Nota justificativa*

**- A documentação anexa constitui a nota justificativa desta pronúncia**

(anexo II)





# Assembleia Municipal de Lagos

## COMISSÃO PERMANENTE

O PRESIDENTE

(PAULO JOSÉ DIAS MORGADO)

O 1º SECRETÁRIO

(EDUARDO MANUEL DE SOUSA ANDRADE)

O COORDENADOR DO GRUPO MUNICIPAL DO PS

(PAULO JORGE CORREIA DOS REIS)

O COORDENADOR DO GRUPO MUNICIPAL DO PSD

(NUNO FILIPE CARREIRO FERREIRA SERAFIM)

O COORDENADOR DO GRUPO MUNICIPAL DA CDU

(JOSÉ MANUEL DA GLÓRIA FREIRE DE OLIVEIRA)

A COORDENADORA DO GRUPO MUNICIPAL DO BE

(MANUELA JOSÉ GOES FERREIRA DA SILVA)





# Assembleia Municipal de Lagos

Praça Gil Eanes  
8600-668 LAGOS  
PORTUGAL  
T (+351) 282 780 078  
F (+351) 282 762 696  
www.am-lagos.com  
geral@am-lagos.com

## ANEXO I



